# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11861/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/5249/2021 |
| **PROTOCOLO** | : 2104887 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA |
| **JURISDICIONADO** | : EDSON SCARABELO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – JUNTADA DE DOCUMENTOS EQUIVOCADA – VALOR ABAIXO DA REMESSA OBRIGATÓRIA - ARQUIVAMENTO.

Trata-se da análise do Contrato n. 104/2019 referente à licitação na modalidade Pregão Presencial n. 19/2019, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Bodoquena com a empresa contratada Revendedora Bodoquena Ltda ME, objetivando a aquisição de gás de cozinha, vasilhame e correlatos, no valor de R$ 5.392,80 (cinco mil trezentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias na Solicitação de Providência n. 410/2021 (f. 144-145), constatou que, o aludido contrato firmado com a empresa Revendedora Bodoquena Ltda - ME, foi encaminhado a esta Corte de Contas, com o valor muito abaixo do valor mínimo para remessa obrigatória, como dispõe a alínea “b” do inciso II, do art. 18 da Resolução TCE/MS nº 88/2018, cc. a alínea “a” do inciso III, do art. 124 do Regimento Interno, qual seja, R$ 5.392,80 (cinco mil trezentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

Diante das informações contempladas na Solicitação de Providências,

foi sugerida a extinção deste processo, em face de seu envio irregular, pois contrário às normas do TCE/MS, e seu consequente arquivamento.

Nesse mesmo sentido também se manifestou o Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer n. 11322/2021 (f. 155-157).

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e, **decido** pelo **arquivamento** destes autos com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, aprovada pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

**É a decisão.**

Remetam–se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências.

Cumpra – se.

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2021.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf